

Ilmo Senhor Diretor Nelson Cordeiro Justus

Em resposta ao ofício N° 5.331/2013 desta Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, através da Diretoria de Regularização Fundiária e Relações Comunitárias.

Segue abaixo os seguintes itens:

1. Estamos de acordo com a reversão ao Estado da parte da área em questão, com a importância de 12.310,40 m² metros quadrados; a fim de que a COHAPAR realize no local projeto de urbanização e construção de moradia de interesse social.
2. No entanto, como o IPC encontra-se sob intervenção judicial – autos N. 1630/2009, da 22ª Vara da Comarca da Capital, a nossa concordância com a reversão, precisa ser homologada pelo juiz responsável pelo processo.

Neste sentido, estamos concluindo petição e vamos entrar nos autos requerendo do MM juiz e do Ministério Público, decisão que deixe livre de embaraços jurídicos a possibilidade de tal reversão.

Na petição, após uma exposição com um conjunto de explicações demonstrando o desenrolar deste processo, vamos requerer a homologação da reversão com base nos termos que estamos discutindo com esta Companhia e a Coordenadoria do Patrimônio da Secretaria da Administração e Previdência do Estado.

Atenciosamente,

Professor Enio Rodrigues da Rosa,
Diretor do IPC.

Curitiba, 11 de Junho de 2013

Curitiba, 22 de Maio de 2013

Ofício nº 5.331/2013

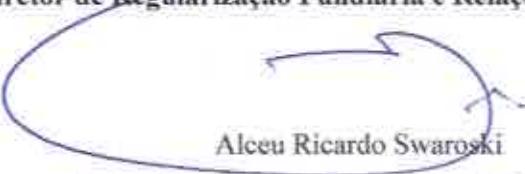
Ilmo. Senhor Énio Rodrigues da Rosa,

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, através da Diretoria de Regularização Fundiária e Relações Comunitárias e Superintendência de Regularização Fundiária, com endereço a Rua Marechal Deodoro, 1133, Centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80.060-010, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, através deste, conforme o protocolo SID nº 11.965.798-9 da COHAPAR, solicitar que seja prestado a devida anuência e concordância para a reversão da parte ideal de 12.310,40m² da área total de 48.400,00m², registrado na Matrícula nº 71.404 da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/PR em nome do proprietário Instituto Paranaense de Cegos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.623.867/0001-65, destacada da área maior, conforme Transcrição nº 51.177 da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/PR, de conformidade com a Lei nº 9.383 de 24 de Setembro de 1990, para fins de realocação de famílias e construção de habitações populares.

Aproveitamos a oportunidade, para desejar-lhe os protestos de mais elevada estima.


Nelson Cordeiro Justus

Diretor de Regularização Fundiária e Relações Comunitárias


Alceu Ricardo Swaroski

Superintendente de Regularização Fundiária

M.D. Énio Rodrigues da Rosa
Administrador Judicial
Instituto Paranaense dos Cegos
Av. Visconde de Guarapuava, 4186, Santa Terezinha, Curitiba/PR, CEP: 80.250-220



Curitiba, 04 de abril de 2013.
Ofício n.º 4739/2011

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS
GOV. PARANÁ NUM. 11.965.798-9
DATA - 23 ABR 2013 HORA -



Prezada Senhora:

A COHAPAR vem através do presente, manifestar seu interesse em utilizar a área com aproximadamente 12.000 m², compreendida entre o Colégio Estadual Domingos Zanlorenzi (localizado na rua Padre Paulo Warkocz) e a ocupação irregular (localizada na rua Rogério Pereira de Camargo), integrante de uma área maior com 48.000 m², doada pelo Estado do Paraná ao Instituto Paranaense de Cegos, em 24/09/1990.

O referido instituto, através do protocolo 11.713.972-7, manifesta o interesse de abrir mão desta área, com aproximadamente 12.000 m², de um total de 48.000 m², objeto da transcrição 51.177, para ser utilizada na regularização/relocação de moradores da vizinha ocupação irregular, desde que seja alterada a destinação da área remanescente.

A COHAPAR já realizou levantamentos preliminares para a regularização das moradias próximas e constatou que o uso da área a ser cedida pelo IPC é extremamente importante para que haja a realocação dos moradores que ocupam a área irregular, bem como para atendimento a outros programas habitacionais de interesse social.

Diante do exposto, caso se entenda que o procedimento é juridicamente viável e administrativamente oportuno e conveniente, reiteramos o interesse em utilizar a área com aproximadamente 12.000 m² para fins habitacionais.

Salientamos que já estamos elaborando os estudos técnicos solicitados por essa coordenadoria, razão pela qual manteremos o referido processo em nossas mãos até a conclusão dos mesmos. Caso o envio do referido processo seja imprescindível para o deslinde do mesmo, solicitamos a manifestação dessa Coordenadoria.

Atenciosamente

NELSON CORDEIRO JUSTUS

Diretor de Regularização Fundiária e Relações Comunitárias da COHAPAR

Ilustríma Sra:
Cristiane Oliveira Procópio
Coordenadora do Patrimônio do Estado do Paraná



Despacho: 01211/2013-AT/SEAP

Protocolo: 11.965.798-9

Interessado: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

Assunto: Interesse em utilizar área de 12.000 m² entre C.E. Domingos Zanlorenzi

Data: 24/04/2013

- De ordem, encaminhe-se a Coordenadoria de Patrimônio do Estado - CPE, para análise e manifestação.

Jeane Britto
Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto,
assessora técnica.

GS/AT/DJ



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

SEAP
FLS 04
CPE

Informação n.º 039/13

Assunto: Doação de imóvel para assentamento social

Interessado: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

Protocolo nº: 11.965.798-9

Pasta nº: 1376

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao Ofício nº 4739/2011, datado de 04 de abril de 2013, da COHAPAR, vimos informar e esclarecer o que segue:

1. O Estado do Paraná, mediante a Lei 9383, de 24/9/1990, doou ao Instituto Paranaense de Cegos - IPC área de aproximadamente 48.400,00 m², dentro de área maior, de 85.641,70 m² constituída pelo Lote D, da Transcrição 51.177 da 6ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba.
2. A referida área resulta da subdivisão de área maior, com 198.760,70 m².
3. Em 22/10/1991, a 8ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba abriu a matrícula nº 71.404, exclusivamente para o Lote D, com área de 85.641,70 m².
4. No mesmo documento cartorial, encontra-se averbada a doação efetuada pelo Estado do Paraná, ao IPC, da parte ideal de 48.400,00m², mencionando também as condições previstas na Lei 9383, de 24/9/1990, a saber:
 - a) inalienabilidade do imóvel;
 - b) utilização da área exclusivamente para a construção da sede do IPC e desenvolvimento das atividades do mesmo;
 - c) reversão automática ao patrimônio do Estado, em caso de outra utilização.
5. Em recente levantamento cadastral efetuado na área do CE Domingos Zanlorenzi e na de ocupação irregular existente, constatou-se que o Lote D não mais possui a área inicial de 85.641,70 m². Entretanto a área total desse lote não foi atualizada.

Ciu



6. É indispensável a determinação da área total atual do Lote D, bem como das áreas do Colégio, do Instituto de Cegos e da área pretendida pela COHAPAR. O levantamento destes dados deverá subsidiar as retificações demandadas que, por sua vez, fornecerão os dados necessários à elaboração de nova lei de doação das áreas destinadas ao IPC e à COHAPAR (resultante da área já ocupada irregularmente e da área pretendida para realocação de moradores).
7. Em razão de que nem a SEAP nem o IPC dispõem de condições para efetuar o necessário levantamento das áreas mencionadas, até porque a determinação da área pretendida pela COHAPAR resulta de projeto daquela Companhia para o local, sugerimos que a mesma COHAPAR colabore providenciando todas as medições demandadas para delimitação exata das áreas.

Sugerimos, portanto, a devolução do presente protocolado à COHAPAR, para conhecimento e que aguardemos o encaminhamento, a esta CPE, dos dados necessários para a elaboração das respectivas minutas de projetos de lei.

Em 26 de abril de 2013

Ciro Cercal Filho

Arquiteto – Coordenadoria do Patrimônio

Lei 9383 - 24 de Setembro de 1990

Publicado no Diário Oficial nº 3357 de 25 de Setembro de 1990

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar a área que especifica ao Instituto Paranaense de Cegos e a firmar termo de cessão de uso de imóvel com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Paranaense de Cegos uma área de aproximadamente 48.400,00 m², sem benfeitorias, em Campo Comprido, nesta Capital, destacada de área maior havida pelo Estado, conforme Transcrição nº 51.177, do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo será exclusivamente utilizado na construção da sede e desenvolvimento das atividades do Instituto Paranaense de Cegos, revertendo automaticamente ao patrimônio do Estado caso lhe seja dada outra destinação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais, termo de cessão de uso do imóvel de propriedade do Estado, à Rua Coronel Dulcidio, esquina com a avenida Visconde de Guarapuava, nesta Capital, com as benfeitorias nele existentes, objeto da Transcrição nº 12.671, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Curitiba.

§ 1º. A cessão de uso de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 5 anos, prorrogável por igual período.

§ 2º. A cessionária utilizará o imóvel referido neste artigo exclusivamente na instalação da sede da entidade e no desenvolvimento de suas atividades, sob pena de imediato cancelamento da cessão.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 24 de setembro de 1990.

Álvaro Dias

Governador do Estado

Gino Azzolini Neto

Secretário de Estado da Administração

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 6.^a CIRCUNSCRIÇÃO
DA COMARCA DA CAPITAL

Rua XV de Novembro, 362

7.^o andar - Conj. n.^o 704

— FONE 222-0047 —

Curitiba - Estado do Paraná

Beatriz Mucieli Delij

Fornecedora

nc.ac

Abração Delij

Excedente documentado



CERTIFICO, a pedido de parte interessada / que revendo neste cartório, o livro 3-AV, de transcrição das transmissões nele sob nº de ordem 51.177, com data de 20 de maio de / 1964, encontrei o registro do teor seguinte: -CIRCUNSCRIÇÃO:-Curitiba. SITUAÇÃO DO IMÓVEL:-Campo Comprido e Santa Quitéria. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- a) Terreno com 61,70m de testada , para a estrada que liga Curitiba à Campo Largo, onde está localizada a "scola Rural de Campo Comprido, com a área de 198.760,70m² avaliado em R\$ 795.000,00., transcrição anterior 9.642 L^o III -5 do 1º ofício; b) Uma quadra de terreno sob nº 21, da planta Santa Quitéria, medindo 110m de testada para a rua Caetê e 88m de testada para a rua Curupaiti, com a área total de 9.680m², avaliado/ por R\$ 690.300,00; transcrição anterior 22.487 L^o 3-G do 1º ofício. ADQUIRENTE:-Estado do Paraná. TRANSMITENTE:-Município de Curitiba. TÍTULO:-Dação em pagamento. DATA DO TÍTULO:-Escritura lavrada pelo 7º tab.d/capital, em 30 de agosto de 1956. -VALOR:R\$ 1.485.300,00. CONDIÇÕES:-Não tem. Av. 2/3.146 :-De conformidade com o requerimento datado de 03 do corrente, e Planta aprovada pela Prefeitura Municipal, em 25 de abril próximo passado, os quais ficam arquivados neste cartório, a quadra nº 21, objeto da presente transcrição, foi subdividida da forma seguinte:Lote - A, medindo 55m de frente para a Rivina Providencia ex-amoress, 88m de frente para a rua Curupita e 55m de frente para a rua prof. Sebastião Paraná ex Caiete, fazendo divisa do outro lado com o lote B e lote D, numa extensão de 57,50m, com o primeiro e 30,50m, com o segundo;Lote - B; medindo 20m de frente para a rua Divina Providencia ex amores; tendo ao lado onde limita com o lote A, 57,50m, na divisa com o lote C, mede 57,50m e na linha de fundos onde limita com o lote "D, 20m.;Lote C, medindo 35m de frente para a rua Divina Providência ex amores, fazendo esquina com a rua Curupaitis, onde mede 57,50m na linha onde divide com o lote D mede 35m., e na divisa com o lote B, mede 57,50m., e Lote - D, medindo 30,50m de frente para a rua

REGISTRO DE IMÓVEIS
8ª Circunscrição - Curitiba - Paraná
Rua José Loureiro, 133 - 1º andar
Fone: 233-4107
TITULAR:
ITALO CONTI JÚNIOR
C.P.F. 004056550/91

REGISTRO GERAL

FICHA SEAP
71.404/1 FLS...
RUBRICA CPE

MATRÍCULA N° 71404

723

IMÓVEL:- LOTE "D" (dê) com a área de 85.641,70 metros quadrados, = situado no distrito de Campo Comprido, nesta capital, sem benfeitorias, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: - medindo 289,00 metros de frente para a Rua Antonio Rodrigues Monteiro, 272,00 metros do lado direito de quem da citada rua olha o imóvel, em seis linhas, a primeira com 3,00 metros, a segunda com 15,00 metros, a terceira com 15,00 metros, a quarta com 15,00 metros, a quinta com 219,00 metros, e a sexta com 5,00 metros fazendo frente para a Avenida Conectora 5- Via Norte-abertura, por 327,00 metros em linha sinuosa do lado esquerdo onde divide com um riacho e confronta com os lotes fiscais 25.000, 10.000, 7.000, 4.000 e 2.000, 242,50 metros na linha de fundos confrontando com o lote fiscal 121.000. **INDICAÇÃO FISCAL:-** Setor 29 Quadra 065 Lote 137.000-1.

PROPRIETÁRIO:- ESTADO DO PARANÁ.

TÍTULO AQUISITIVO:- 51.177 do livro 3-AV da 6a. Circunscrição.

RESSALVA:- Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações) foram supridos no título apresentado, por declaração= e responsabilidade das partes, conforme autoriza o artigo 33 do Pro- vimento nº 356 DOU FÉ. CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 1991. (a) - *RBS* OFICIAL DO REGISTRO.

R.1/71.404 - Prot. 127.743:- Consoante escritura pública de DOAÇÃO, = lavrada às fls. 149 do Livro 556, nas notas do 3º Tabelião desta ca- pital, em data de 20 de setembro de 1991, o ESTADO DO PARANÁ, doou = ao " INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS ", com sede nesta capital, na Ave nida Visconde de Guarapuava, 4.186, CGC/MF 76.623.867/0001-65, A PAR TE IDEAL DE 48.400,00 METROS QUADRADOS do imóvel objeto da presente= matrícula, a título gratuito, estimado em CR\$ 20.000.000,00 (vinte= milhões de cruzeiros). **CONDICAO:-** A parte ideal ora doada fica GRAVA DA COM A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. A doação é feita em conformi- dade com a Lei 9.383 de 24 de setembro de 1990, publicada no Diário- Oficial do Estado do Paraná em 24 de setembro de 1990, devendo refe- rida área ser exclusivamente utilizada na construção da sede e desen- volvimento das atividades do Instituto Paranaense de Cegos, reverten- do automaticamente ao patrimônio do Estado do Paraná, caso lhe seja= dada outra destinação. (INSS: Isento. DIST, 508. CUSTAS: Nihil). - DOU FÉ. CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 1991. (A) *RBS* OFICIAL DO REGISTRO.

RBS

CERTIFICO que, a presente é cópia fiel da Matrícula de nº 71404, do Livro 2, de Registro Geral, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de janeiro de 2012. (s) *RBS* OFICIAL DO REGISTRO.

Emolumentos: Isento

(Referente Ofício nº 1041/2011 - Providências - F09 nº 114/2011)



71404

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



DESPACHO Nº 0129/2013

Protocolos nº 11.965.798-9

Para: COHAPAR - Diretoria de Regularização Fundiária e Relações Comunitárias

A/C Sr. NELSON CORDEIRO JUSTUS

Senhor Diretor

Reencaminhamos o presente protocolado a essa Diretoria para a ciência e providências no que se refere ao teor da Informação 039/13 às fls. 04 e 05.

Atenciosamente.

Em 26 de abril de 2013.

Sueley Hass
SUELY HASS

Coordenadora do Patrimônio do Estado/SEAP

INFORMAÇÕES

A Suf.

Fawa varifior a possibilidade de
ser realizada a mudanca ora
solicitada.

AMM

Nelson Coqueiro Júnior

DIPO - Diretora de Fazenda Fundiária
e Relações Comunitárias

P/ Envio
el parecer
02/05/13

OBS: Em 08/05/13 foi
requerido com Sr. Cristiano,
Chefe de gabinete do D.P.,
Ney de Oliveira, para delatar
possibilidades do Instituto de
(ex-que) Pecuária e Reforma
Agrícola do Paraná.
Custo entre PNQ e o serviço.
R\$ 12.000,00 / o serviço.
Aprovado e reformado.

03/05/13